

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CONTRATO Nº 108/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **R. ALVES NOGUEIRA**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na **Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS** brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **R. ALVES NOGUEIRA**, inscrita no CNPJ nº 02.662.568/0001-01, com sede na Rua Antônio Pedro Oliveira, Caixa D'água, nº 267, Barão de Grajaú – MA, CEP nº 65.660-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA**, brasileiro, empresário, portador CPF nº 240.109.963-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 750.025 expedida pela SSP/PI, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 18/2023, da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de lanches, coffeebreak e coquetéis, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú- MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

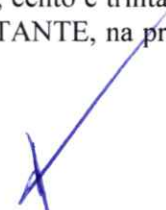
3.1. A Contratada estará obrigada a fornecer o serviço, de acordo com as especificações do Termo de Referência, as condições estipuladas em sua proposta comercial e do contrato no prazo de no máximo de 4h, contados do recebimento das Ordens de Serviços.

3.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam o seu perfeito estado de conservação, nas quantidades, dias e horários determinados pelo fiscal do Contrato.

3.3. Os produtos deverão ser entregues dentro do horário e local informado na Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 59.135,00** (cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

LOTE I – MASSAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	BOLOS COM RECHEIO	KG	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
2	BOLOS VARIADOS	KG	60	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00
3	MORTADELA (EM FATIAS)	KG	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
4	PÃO COM COBERTURAS	KG	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
5	PÃO DE QUEIJO	KG	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
6	PÃO DOCE	KG	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
7	PÃO FRANCÊS	KG	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
8	PRESUNTO (EM FATIAS)	KG	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
9	QUEIJO (EM FATIAS)	KG	20	R\$ 45,40	R\$ 908,00
10	ROSCA DE QUEIJO	KG	15	R\$ 34,00	R\$ 510,00
11	SALGADOS VARIADOS	KG	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
12	TORTAS VARIADAS	KG	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 47.763,00</b>

LOTE II – BEBIDAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SUCO SABOR ABACAXI	LT	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
2	SUCO SABOR ACEROLA	LT	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
3	SUCO SABOR BACURI	LT	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
4	SUCO SABOR CAJÁ	LT	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
5	SUCO SABOR CAJÚ	LT	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
6	SUCO SABOR CUPUAÇÚ	LT	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
7	SUCO SABOR GOIABA	LT	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
8	SUCO SABOR MANGA	LT	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
9	SUCO SABOR MARACUJÁ	LT	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
10	SUCO SABOR TAMARINDO	LT	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
11	VITAMINAS SABORES VARIADOS	LT	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.170,00</b>

LOTE III – POLPAS DE FRUTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	POLPA DE ABACAXI 500G	PCT	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
2	ÁGUA DE COCO 500ML	UND	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00
3	POLPA DE ACEROLA 500G	PCT	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
4	POLPA DE BACURI 500G	PCT	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
5	POLPA DE CAJÁ 500G	PCT	160	R\$ 8,00	R\$ 1.280,00
6	POLPA DE CAJÚ 500G	PCT	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

7	POLPA DE CUPUAÇÚ 500G	PCT	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
8	POLPA DE GOIABA 500G	PCT	160	R\$ 6,45	R\$ 1.032,00
9	POLPA DE MANGA 500G	PCT	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
10	POLPA DE MARACUJÁ 500G	PCT	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
11	POLPA DE TAMARINDO 500G	PCT	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
12	REFRIGERANTE SABOR COCA COLA 2L	LT	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
13	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ 2L	LT	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
14	REFRIGERANTE SABOR UVA 2L	LT	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
15	REFRIGERANTE SABOR LARANJA 2L	LT	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 10.202,00</b>

<b>TOTAL GERAL DE TODOS OS LOTES</b>	<b>R\$ 59.135,00</b>
--------------------------------------	----------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

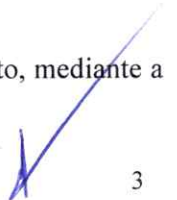
PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº11097-3, Agência 1491-5 do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

02 – PODER EXECUTIVO  
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0052.2016.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) emitir cada Autorização de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- a) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- b) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- c) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- d) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- g) Manter local disponível para o recebimento dos materiais.
- h) Solicitar o serviço de buffet e decoração através das Ordens de Serviços com antecedência mínima de 24h do evento, informando local, dia e horário limite para entrega.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços e entregar os produtos nas quantidades, forma, prazo e local conforme as orientações estabelecidos neste Termo de Referência
- b) Apresentar, a cada fornecimento, a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- a) Fornecer os itens de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene;
- b) Apresentar os produtos em suas devidas embalagens em perfeitas condições, substituindo imediatamente, da notificação do fiscal do contrato, todas as unidades que não estiverem apropriadas para o consumo humano.
- c) Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- d) Utilizar empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- f) Executar os serviços com pessoas de qualificação profissional adequada, utilizando-se de equipamentos e/ou matérias apropriados, orientando e exigindo de seus empregados a utilização de equipamentos de higiene pessoal, devidamente uniformizados com a identificação da empresa.
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- h) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- i) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- j) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- k) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- l) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- m) Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos coffee breaks ou coquetel, acondicionamento, embalagens, descartáveis e transporte;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS** - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.



5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 (art. 55, inc. XI);

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;
- e) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

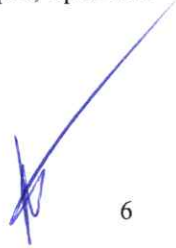
14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú – MA 27 de março de 2023.

**PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal De Administração

*RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA*

**RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA**  
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

05  
CPF Nº 038.417.283-08

Edilson  
CPF Nº 025.1646358

*[Handwritten signature]*





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0771 – PÁGINAS: 08

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

## ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VOLUME 07

### SUMÁRIO

RESENHA DE CONTRATO .....	3
RESENHA DE CONTRATO .....	3
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA E A PREFEITURA MUNICIPAL ARRAIAL - PI .....	4
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO-MA .....	5

*(clique para ir ao item selecionado)*







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



DE GRAJAÚ  
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0771 – PÁGINAS: 08

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

## ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

### VOLUME 07

#### RESENHA DE CONTRATO

RESENHA. CONTRATO Nº 107/2023. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AW TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 26.245.325/0001-28. OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de caminhões, vans, veículos utilitários e para o transporte escolar, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 2.955.600,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 24 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação; Andersen Paiva Torres – Representante Legal.

#### RESENHA DE CONTRATO

RESENHA. CONTRATO Nº 108/2023. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA R. ALVES NOGUEIRA, (CNPJ nº 02.662.568/0001-01). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches, coffeebreak e coquetéis, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú- MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 59.135,00 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 27 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal De Administração; RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA – Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 109/2023. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA R. ALVES NOGUEIRA, (CNPJ nº 02.662.568/0001-01). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches, coffeebreak e coquetéis, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú- MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 27 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA – Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 110/2023. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA R. ALVES NOGUEIRA, (CNPJ nº 02.662.568/0001-01). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches, coffeebreak e coquetéis, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú- MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 27 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação; RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA – Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 111/2023. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA R. ALVES NOGUEIRA, (CNPJ nº 02.662.568/0001-01). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches, coffeebreak e coquetéis, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú- MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 15.524,40 (quinze mil, quinhentos e vinte e quatro mil e quarenta centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 27 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretária Municipal de Educação; RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA – Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 112/2023. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PRONTOLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, (CNPJ nº 06.407.142/0001-54). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 535.795,90 (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 27 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; EMANUELE CRISTINA DE SOUSA ROCHA – Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 113/2023. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, (CNPJ nº 28.868.821/0001-63). OBJETO:

